



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER CONJUNTO N° 1936/17 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0484/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Natalini, e que "dispõe sobre a proibição de se alimentar pombos urbanos (Columbia livia variedade doméstica) no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências".

O Projeto propõe: a proibição de alimentar e/ou manter abrigo para alojamento de pombos urbanos; a proibição de comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos do Município; que os proprietários de imóveis com infestação de pombos providenciem redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação; multa de R\$ 200,00 para descumprimento, aplicada em dobro após cada nova reincidência.

Na justificativa que acompanha a proposição, o nobre autor afirma que o assunto é uma questão de saúde pública, pois os pombos transmitem diversas doenças aos seres humanos. A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do Projeto na forma de um Substitutivo para adequá-lo à melhor técnica legislativa e para "suprimir dispositivo que impõe ao Poder Executivo a imposição de atos concretos, sob pena de violação do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

A Digníssima Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente emitiu parecer favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. No âmbito da Comissão de Administração Pública, destacando a relevância da matéria em pauta e que não foram encontrados óbices ao prosseguimento do Projeto, favorável à aprovação, conforme Substitutivo apresentado pela CCJLP, é o parecer. A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, no âmbito de sua competência, entende que a proposição reveste-se de interesse público e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do Substitutivo da CCJLP. A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher sublinha que a matéria é oportuna e meritória. Portanto, consigna parecer favorável ao projeto, nos moldes do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referidos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, na forma do Substitutivo apresentado por Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 12/12/17

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto (PSDB)

Antonio Donato (PT)

Toninho Paiva (PR)

Fernando Holiday (DEM)

Alfredinho (PT)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

João Jorge (PSDB)

Senival Moura (PT)

Ricardo Teixeira (PROS)

Conte Lopes (PP)

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Adriana Ramalho (PSDB)

Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Jair Tatto (PT)

Isac Felix (PR)

Ota (PSB)

Reginaldo Tripoli (PV)

Ricardo Nunes (PMDB)

Zé Turin (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/02/2018, p. 100

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).